



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ N. 047/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo SEI n. 13171/2018)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SAF SUL, Quadra 02, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, CNJPJ n. 11.439.520/0001-11, neste ato representado por sua Presidente, Subprocuradora-Geral da República **Elizeta Maria de Paiva Ramos**, com fundamento no art. 27 da Lei Complementar nº 75/1993, c/c os artigos 130-A, I, da Constituição da República e art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do CNMP, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica n. 047/2018, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 047/2018.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 047/2018, a partir de 17 de dezembro de 2023, com duração por mais 5 (cinco) anos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica n. 047/2018 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Subprocuradora-Geral da República **Elizeta Maria de Paiva Ramos**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF Sul Quadra 2, Lote 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa: Poder Judiciário

Nome do responsável: Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: SAF SUL, Quadra 02, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3366-9100

Esfera Administrativa: Ministério Público

Nome do responsável: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Cargo/função: Presidente

2. JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos membros do Ministério Público a obtenção de pareceres técnico-científicos elaborados por especialistas em saúde para subsidiar sua atuação na solução administrativa de conflitos em saúde, de forma preventiva, resolutiva e extrajudicial, racionalizando a judicialização da saúde, ou ainda qualificando a sua atuação judicial, bem como possibilitar a capacitação de seus membros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que assessoram os Ministérios Públicos Brasileiros, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (Anexo II do instrumento de cooperação):

- 1) A solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 042/2020, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ nº 479, de 11 de novembro de 2022, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Público brasileiro;
- 2) A solicitação de curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 042/2020 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 Compete ao CNJ:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) Abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- c) Autorizar o CNMP e os Ministérios Públicos brasileiros a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;
- d) Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelos Ministério Públicos, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 042/2020, celebrado com o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020;
- e) Autorizar o CNMP e os Ministérios Públicos brasileiros a solicitarem aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 042/2020 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020.

4.2 Compete ao CNMP:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) Estimular as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Termo;
- c) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e

produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 042/2020 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020;

d) Solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros do Ministério Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 042/2020 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020;

e) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;

f) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

4.3 Compete às unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;

b) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 042/2020 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020;

c) Solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e as equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 042/2020 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020;

d) Zelar pelo uso adequado do Sistema E-Natjus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

e) Informar ao CNMP e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

5. METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Termo de Cooperação Técnica	Dezembro/2023	CNMP/CNJ

Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo (cláusula 3ª do Termo)	30 dias a contar da assinatura do instrumento	CNMP/CNJ
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento do pedido de parecer técnico-científico e da solicitação de curso de capacitação dos membros dos MPs aderentes e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram	30 dias a contar da assinatura do instrumento	CNMP/CNJ
Comunicar ao CNJ as unidades e ramos do Ministério Público aderentes (cláusula 7ª, §2º, do Termo)	30 dias a contar da assinatura do termo de adesão	CNMP
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos	Quando houver necessidade e casos recorrentes, ainda que não judicializados	CNMP e MPs aderentes
Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelo CNMP e pelos Ministérios Públicos aderentes	Os pareceres serão elaborados em observância à ordem cronológica do pedido, avaliada também a urgência do caso	CNJ
Comunicar ao CNMP e aos Comitês Estaduais de Saúde do Judiciário a abertura de novas turmas de capacitação, na modalidade ensino à distância, a serem ministradas pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde	Quando houver vagas	CNJ

Comunicar aos MPs aderentes a abertura de novas turmas de capacitação de membros e profissionais de saúde, na modalidade ensino à distância, a serem ministradas pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde	Quando houver vagas	CNMP
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos MPs aderentes e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS)	Quando houver vagas e houver necessidade	CNMP e MPs aderentes
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade	CNMP

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do CNJ, o Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde e, no âmbito do CNMP, a Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação técnica.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Subprocuradora-Geral da República **Elizeta Maria de Paiva Ramos**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 14/12/2023, às 15:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elizeta Maria de Paiva Ramos, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 09:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1733656** e o código CRC **5B64E0D9**.

13171/2018

1733656v6